MINUTA DE JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2026

MODALIDADE E PROCEDIMENTO: Edital de Chamamento de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026 (Art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA (Secretarias e demais Unidades Gestoras).

ASSUNTO: Justificativa para o cancelamento do certame de credenciamento de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração.

1. DOS FATOS E DO OBJETO

O presente processo administrativo teve por escopo o **Credenciamento Eletrônico (Paralela e Não Excludente)**, enquadrado tecnicamente na hipótese do **art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresas especializadas na prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração. O escopo compreendia o fornecimento de mão de obra, peças, componentes, bem como serviços de pré-instalação, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, com um custo estimado global de **R$ 1.150.975,39**.

Contudo, após reavaliação minuciosa do planejamento administrativo, das condições logísticas e da real adequação orçamentária frente à distribuição territorial das demandas do município — que abrange localidades extensas e distantes da sede (como a Vila Estrela Maceió a 400 km e a Vila Estrela do Pará a 350 km) —, constatou-se a necessidade de readequação estrutural do objeto e das regras de execução, o que torna imperativa a extinção do presente procedimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO MOTIVO DO CANCELAMENTO

A administração pública rege-se pelo **princípio da autotutela**, consubstanciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração o poder de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, ou **revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.

No âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**), a revogação e o cancelamento de procedimentos encontram amparo na necessidade de adequação ao interesse público primário, à economicidade e à eficiência administrativa.

Constituem principais fundamentos para o cancelamento do Processo Licitatório nº 038/2026

- Inaplicabilidade **do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:** Constatou-se que eventual subsunção ou condução sob a égide do art. 79, inciso II, da Nova Lei de Licitações revela-

se tecnicamente incorreta para o objeto em tela. O referido dispositivo legal trata do credenciamento com *seleção a critério de terceiros* (hipótese em que o beneficiário direto do serviço, como o cidadão/paciente, escolhe o prestador dentre a rede credenciada). No presente caso, o beneficiário direto dos serviços de manutenção de ares-condicionados e refrigeração é a própria Administração Pública (as Secretarias Municipais e seus prédios), tornando o enquadramento juridicamente inadequado e impondo a revisão estrutural do ato convocatório.

- **Necessidade de Adequação ao Enquadramento Correto (Art. 79, Inciso I, c/c Art. 74, Inciso IV):** Por tratar-se de contratação em que a Administração demanda a prestação contínua de serviços para seus próprios bens e dependências, o modelo correto de credenciamento exigido é o da modalidade **paralela e não excludente (art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**, o que demanda a reestruturação integral do edital e dos anexos.
- **Necessidade de Revisão das Especificações, Logística e Dimensionamento das Demandas:** A complexidade logística para atendimento de unidades situadas em áreas de difícil acesso e longas distâncias (previstas no subitem 1.2 do Edital) exige uma rediscussão aprofundada dos prazos de atendimento e dos custos logísticos embutidos nas tabelas de preços, de modo a evitar futuras paralisações contratuais.
- **Princípio da Economicidade e do Interesse Público:** Manter um certame com inconsistências em sua base legal e de planejamento compromete a segurança jurídica, a vantajosidade da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados às dotações orçamentárias das secretarias intervenientes.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública e nos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, que norteiam a gestão dos atos administrativos sob a égide da **Lei nº 14.133/2021** (em especial o regramento do **art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV**), **JUSTIFICA-SE E PROPÕE-SE O CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 038/2026 (Credenciamento nº 004/2026)**.

Recomenda-se o retorno dos autos ao setor competente para a reavaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da correta tipificação legal (direcionando para o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com vistas à posterior republicação de novo certame escoimado de vícios e perfeitamente ajustado à realidade operacional do Município de Cumaru do Norte/PA.

Cumaru do Norte – PA, 30 de setembro de 2026.

RAILANE BARBOSA ALMEIDA DE OLIVEIRA:01887385177
Assinado de forma digital por RAILANE BARBOSA ALMEIDA DE OLIVEIRA:01887385177
Dados: 2026.10.01 09:13:29 -03'00'

RAILANE BARBOSA ALMEIDA
Pregoeira/Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA

CELIO MARCOS CORDEIRO:31499114869
Assinado de forma digital por CELIO MARCOS CORDEIRO:31499114869
Dados: 2026.10.01 09:14:02 -03'00'